

Zimbra

licitacao@imbe.rs.gov.br

PREF. DE IMBÉ/RS - PE 78/2026 - 01/10/2026 - SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

De : Secretaria de Transporte <transporte@imbe.rs.gov.br> sex., 25 de set. de 2026 14:07
Assunto : PREF. DE IMBÉ/RS - PE 78/2026 - 01/10/2026 - SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS
Para : SOARES Clara <clara.soares@edenred.com>
Cc : Departamento de Licitacao <licitacao@imbe.rs.gov.br>

De: "Secretaria de Transporte" <transporte@imbe.rs.gov.br>
Para: "SOARES Clara" <clara.soares@edenred.com>
Cc: "Departamento de Licitacao" <licitacao@imbe.rs.gov.br>, "ERBR - TLOG - Licitações TicketLog" <licitacoes@edenred.com>
Enviadas: Quinta-feira, 24 de setembro de 2026 11:20:26
Assunto: Re: PREF. DE IMBÉ/RS - PE 78/2026 - 01/10/2026 - SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

Bom dia!

Prezados,

Em atenção aos questionamentos encaminhados, seguem os esclarecimentos de competência da Secretaria Municipal de Transportes:

1. Utilização anterior de TAGs

O Município de Imbé já utilizou serviço de TAG para passagem automática em pedágios, anteriormente disponibilizado pela empresa Ticket, vinculada ao sistema de gerenciamento utilizado pelo Município.

Após a realização de novo processo licitatório, a referida empresa não se sagrou vencedora. Durante o período de transição, algumas TAGs permaneceram em funcionamento.

Quanto ao valor da mensalidade/taxa anteriormente praticado, não dispomos, no momento, de informação documental suficiente para informar o valor com segurança.

4. Estimativa de despesas com pedágios

Esclarecemos que os veículos que utilizarão os dispositivos TAG integram a frota oficial do Município e encontram-se cadastrados para isenção tarifária.

Dessa forma, as passagens automáticas realizadas pelos veículos oficiais enquadrados nessa condição são processadas com tarifa de pedágio zero, não havendo para o Município despesa correspondente ao pagamento da tarifa de pedágio ou necessidade de previsão de valor para posterior reembolso à concessionária.

Assim, o valor estimado constante do processo refere-se ao serviço de fornecimento/gerenciamento das TAGs, não contemplando valores relativos ao pagamento de tarifas de pedágio.

O quantitativo previsto corresponde a até 37 veículos, pelo período estimado de 12 meses, totalizando 444 mensalidades de TAG, conforme ETP, Termo de Referência e Pedido de Compra.

5. Emissão de Nota Fiscal Eletrônica

O Termo de Referência estabelece a necessidade de apresentação da respectiva Nota

Fiscal/Fatura para o recebimento provisório e prevê, no recebimento definitivo, a conferência da autenticidade da Nota Fiscal Eletrônica, quando for o caso.

Dessa forma, a disponibilização da NF-e por meio eletrônico/plataforma de gestão deverá possibilitar a identificação e conferência do documento fiscal pela Administração, em atendimento às exigências estabelecidas no Termo de Referência.

6. Prazo para o recebimento provisório

O Termo de Referência não estabeleceu prazo específico para a realização do recebimento provisório.

O documento estabelece que o recebimento definitivo ocorrerá em até 3 (três) dias úteis a contar do ateste provisório, conforme item 7.2.2.

7. Prazo para pagamento

Conforme item 8.1 do Termo de Referência, o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento definitivo da Nota Fiscal/Fatura, respeitada a ordem cronológica de pagamentos.

Atenciosamente,

Miriam Maldaner
SMT

De: "SOARES Clara" <clara.soares@edenred.com>

Para: "Departamento de Licitacao" <licitacao@imbe.rs.gov.br>, transporte@imbe.rs.gov.br, "ERBR - TLOG - Licitações TicketLog" <licitacoes@edenred.com>

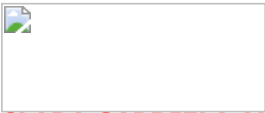
Enviadas: Quarta-feira, 23 de setembro de 2026 17:31:04

Assunto: RE: PREF. DE IMBÉ/RS - PE 78/2026 - 01/10/2026 - SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

Olá,

Reiteramos pedido de resposta referente ao esclarecimento enviado no dia 18/09, em especial ao VALOR ESTIMADO DE GASTO COM PEDÁGIOS, visto que sem essa informação não conseguimos prosseguir com a análise e todo processo fica parado. Assim, prejudicará nossa participação no dia 01/10.

Atenciosamente,



CLARA GABRIELA ALBINO SOARES (ELA/DELA)
Mercado Público – Setor de Licitações
Tel. 4002-4099 Ramal 1063
WhatsApp. +55 51 3585-3837 Opção 5 Ramal 1063

De: SOARES Clara <clara.soares@edenred.com>

Enviadas: Sexta-feira, 18 de Setembro de 2026 17:14

Para: licitacao@imbe.rs.gov.br <licitacao@imbe.rs.gov.br>; transporte@imbe.rs.gov.br <transporte@imbe.rs.gov.br>; ERBR - TLOG - Licitações TicketLog <licitacoes@edenred.com>

Assunto: PREF. DE IMBÉ/RS - PE 78/2026 - 01/10/2026 - SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

(A)O
Senhor(a) Pregoeiro(a),

A EDENRED MOBILIDADE, CNPJ 18.587.586/00001-06, vem, através desta, encaminhar solicitação de esclarecimentos ao edital supramencionado, conforme segue abaixo:

01) A Prefeitura já utiliza o serviço de gerenciamento de pedágio? Em caso positivo, qual o atual fornecedor e a respectiva mensalidade e/ou taxa de instalação??

02) Sobre o **modo de disputa** encontramos divergência uma vez que o edital menciona "**TEMPO DE DISPUTA**: a critério do pregoeiro (por item), acrescido do tempo aleatório, determinado pelo sistema." e o sistema menciona "**Modo de disputa**: Aberto". Desta forma, devemos considerar o modo ABERTO como forma de disputa?

03) O edital informa que a contratação é uma ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. Porém, anexou em seus arquivos somente a Minuta do Contrato que será assinado após a assinatura da Ata de Registro de Preços. Desta forma, poderiam disponibilizar a Minuta da Ata de Registro de Preços?

04) Identificamos que não foi informado no ETP, no Termo de Referência e/ou no Edital o VALOR ESTIMADO DE GASTO COM TARIFAS DE PEDÁGIO. Desta forma, qual o valor estimado de gasto com tarifas?

Importante ressaltar que a informação é obrigatória nesse tipo de contratação quando há frota sem 100% de isenção de tarifa, pois será obrigação da CONTRATADA em realizar o repasse desse valor para as concessionárias e depois efetuar a NOTA FISCAL DE REEMBOLSO referente aos valores de TARIFA DE PEDÁGIO.

Por isso, a CONTRATADA precisa saber qual o valor estimado de gasto para realizar a sua PROPOSTA COMERCIAL bem como para questões de "reserva de valores destinados ao Contratante".

Ainda, informamos que sem essa informação não é possível seguir com a análise do edital. Desta forma, solicitamos a publicação dessa informação o quanto antes possível para que a análise de crédito seja feita pelo Licitante.

05) Sobre o item **11 – DA ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** e demais itens que tratam sobre o assunto, **Apresentação de Nota Fiscal e emissão automática**, especificamente quanto à apresentação da Nota Fiscal e sua emissão automática, esclarecemos que, em razão da legislação brasileira, trabalhamos exclusivamente com a emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

Visando proporcionar maior agilidade e facilidade no acesso aos documentos fiscais, ao final de cada período de faturamento a NF-e é disponibilizada automaticamente por meio de link de acesso na ferramenta de gerenciamento, acompanhada do envio de e-mail automático ao Gestor da Frota e/ou ao responsável pelo pagamento, comunicando a sua disponibilização.

Dessa forma, entendemos que o procedimento atende à exigência do edital quanto à apresentação da documentação fiscal, uma vez que a NF-e ficará disponível para consulta e acesso pelos responsáveis indicados pelo órgão.

Ressaltamos, ainda, que o sistema de gerenciamento opera em tempo real (REAL TIME), permitindo ao Gestor da Frota acompanhar continuamente os lançamentos e os valores que comporão o faturamento. Assim, as informações que subsidiarão a emissão da NF-e estarão disponíveis previamente para consulta, possibilitando o acompanhamento e a conferência dos dados antes do faturamento.

A NF-e será emitida automaticamente ao final do período de faturamento, acompanhada do respectivo relatório de reembolso, contendo todas as informações necessárias à conferência e ao atendimento das exigências estabelecidas pelo órgão.

O sistema permanecerá disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, permitindo ao Gestor da Frota consultar, a qualquer momento, os dados de consumo, lançamentos e demais informações que comporão o faturamento.

Na hipótese de identificação de qualquer divergência ou inconsistência, o Órgão poderá apresentar a respectiva contestação, ficando suspenso o prazo para pagamento até a regularização e reapresentação da documentação pela Contratada. Eventuais ônus decorrentes de atraso no pagamento ocasionado por erro de faturamento de responsabilidade da Contratada serão suportados pela própria Contratada.

Dessa forma, considerando a disponibilização antecipada das informações, a emissão automática da NF-e, o acesso eletrônico aos documentos e relatórios, bem como a possibilidade de conferência e contestação pelo órgão antes do pagamento, entendemos que o procedimento proposto atende integralmente às necessidades estabelecidas no edital. **Estamos corretos?**

06) Sobre o item 7.2.1, **RECEBIMENTO PROVISÓRIO**, o edital não especificou o prazo máximo para o Recebimento Provisório. Desta forma, como a cláusula do Prazo de Pagamento informa que os 30 dias serão iniciados após o Recebimento Definitivo e esse precedido do Recebimento Provisório, **qual o prazo máximo para recebimento provisório?**

07) Sobre o item 7.2.1, 7.2.2 e 8.1, prazo para recebimento, liquidação e pagamento.

Em relação aos itens 7.2.1, 7.2.2 e 8.1, identificamos que o conjunto de prazos estabelecidos para recebimento, liquidação e pagamento das despesas realizadas pela futura contratada resulta em prazo excessivamente longo para o efetivo recebimento dos valores faturados.

O edital estabelece que o faturamento será realizado mensalmente, não havendo objeção quanto a essa sistemática. Contudo, a conjugação dos prazos previstos nos dispositivos acima mencionados merece revisão.

Nos termos do item 7.2.1, está sem prazo previsto para o recebimento provisório. No entanto, nesse caso, usaremos o prazo do Recebimento Definitivo que é 3 dias úteis, possui um prazo de até 3 dias úteis para o recebimento provisório. Na sequência, o item 7.2.2" estabelece prazo de até 3 dias úteis para o recebimento definitivo."

Posteriormente, o 8.1 estabelece prazo de até 30 dias para o pagamento efetivo, contado do recebimento definitivo.

Dessa forma, considerando a aplicação sucessiva de todos esses prazos, o período transcorrido entre o encerramento do período de faturamento e o efetivo recebimento dos valores pela Gerenciadora poderá alcançar aproximadamente **39 dias corridos** ou mais, dependendo da incidência dos dias úteis e da forma de contagem adotada.

Entendemos que esse prazo se mostra excessivo e desproporcional à natureza do serviço contratado, especialmente porque se trata de serviço contínuo de gerenciamento de abastecimento, cuja execução, validação e acompanhamento ocorrem em tempo real.

As transações são realizadas e autorizadas no próprio momento do abastecimento, mediante validação pelo motorista, sendo as respectivas informações disponibilizadas imediatamente ao Gestor da Frota e/ou ao Gestor do Contrato. Ao final de cada período de faturamento, o sistema consolida automaticamente as transações realizadas e previamente aprovadas, gerando os respectivos relatórios e, com base nessas informações, a documentação necessária ao faturamento, disponibilizada ao Gestor da Frota/Gestor do Contrato.

Assim, não se trata de serviço cuja medição dependa de procedimentos complexos ou de longa duração para sua conferência e consolidação. Ao contrário, o próprio sistema utilizado para o gerenciamento permite o acompanhamento das transações em tempo real e a geração automatizada dos relatórios correspondentes ao período faturado.

Nesse contexto, a adoção de sucessivos prazos de recebimento provisório, recebimento definitivo, liquidação e pagamento acaba por prolongar significativamente o ciclo financeiro da contratação, podendo comprometer a previsibilidade e o fluxo de caixa necessário à manutenção da própria continuidade do serviço.

Ressaltamos, ainda, que é prática usual em contratações dessa natureza que o pagamento ocorra em prazo de até 30 dias corridos, contado do recebimento da Nota Fiscal regularmente emitida, **desde que não sejam identificados erros ou pendências que impeçam sua liquidação.**

Diante do exposto, solicitamos a revisão dos prazos previstos nos itens de modo que os prazos destinados ao recebimento provisório, recebimento definitivo, liquidação e pagamento sejam compatibilizados e, considerados em conjunto, não ultrapassem o prazo médio de 30 (trinta) dias corridos para o efetivo pagamento dos valores faturados, contado do encerramento do respectivo período de faturamento ou, conforme a sistemática que venha a ser adotada, do recebimento da Nota Fiscal regularmente emitida.

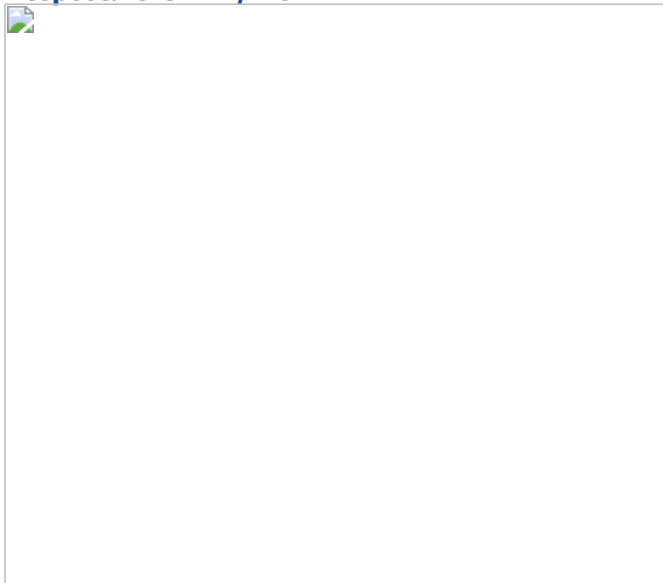
A adequação ora solicitada contribuirá para conferir maior razoabilidade e equilíbrio ao fluxo de pagamento da contratação, sem prejuízo da necessária conferência e validação dos serviços efetivamente prestados.

08) Sobre o tema a Retenção de Impostos, precisamos esclarecer:

O Órgão Contratante é obrigado legal por realizar retenção nas notas fiscais de seus prestadores de serviços?

EM CASO POSITIVO, sobre a Retenção de Impostos que recaem sobre a futura contratação, está correto o entendimento de que a Contratante utilizará como valor base para realização da retenção a RECEITA DO CONTRATO (valor da mensalidade/adesão disponibilizado na nota fiscal) e não o valor total da Nota Fiscal considerando RECEITA DO CONTRATO (valor da mensalidade/adesão) + O VALOR DO PEDÁGIO (cobrança do pedágio) já que o valor do pedágio trata-se especificamente sobre valor de reembolso obrigatório para a Gerenciadora e da Gerenciadora para Concessionária da Rodovia/Estacionamento?

Para melhor esclarecimento sobre o tema segue resposta recente do CISMEV/SP sobre o tema bem como, em anexo, de outros órgãos:

Resposta CISMEV/MG:

Atenciosamente,



CLARA GABRIELA ALBINO SOARES (ELA/DELA)
Mercado Público – Setor de Licitações
Tel. 4002-4099 Ramal 1063
WhatsApp. +55 51 3585-3837 Opção 5 Ramal 1063

De : SOARES Clara <clara.soares@edenred.com>
Assunto : RE: PREF. DE IMBÉ/RS - PE 78/2026 - 01/10/2026 - PROBLEMA

qui., 24 de set. de 2026 15:07

 11 anexos

Para : Departamento de Licitação <licitacao@imbe.rs.gov.br>
Cc : Secretaria de Transporte <transporte@imbe.rs.gov.br>, ERBR
- TLOG - Licitações TicketLog <licitacoes@edenred.com>

Prezados, boa tarde!

Entramos em contato com o portal e nos informaram que o de vocês está vinculado com acento. Assim, a busca não aparecia.
Conseguimos localizar, obrigada!

Atenciosamente,



CLARA GABRIELA ALBINO SOARES (ELA/DELA)
Mercado Público – Setor de Licitações
Tel. 4002-4099 Ramal 1063
WhatsApp. +55 51 3585-3837 Opção 5 Ramal 1063



De: Departamento de Licitacao <licitacao@imbe.rs.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 24 de setembro de 2026 08:22
Para: SOARES Clara <clara.soares@edenred.com>
Cc: Secretaria de Transporte <transporte@imbe.rs.gov.br>; ERBR - TLOG - Licitações TicketLog <licitacoes@edenred.com>
Assunto: Re: PREF. DE IMBÉ/RS - PE 78/2026 - 01/10/2026 - PROBLEMA

Bom dia,
O Pregão mencionado segue publicado e agendado no Portal Pregão Online Banrisul, conforme abaixo.
Qualquer problema quanto a sistema poderá entrar em contato com a PROCERGS que administra a plataforma através do telefone (51) 3210 3708

Situação:	Agendado
Central de Compras:	MUNICÍPIO DE IMBÉ
Participação:	Poderão participar do processo as empresas devidamente credenciadas no sistema de Compras Eletrônicas.
Processo:	5158
Edital:	0078/2026
Modalidade:	Pregão eletrônico (14.133/21) - para Registro de Preço
Data da publicação:	18/09/2026

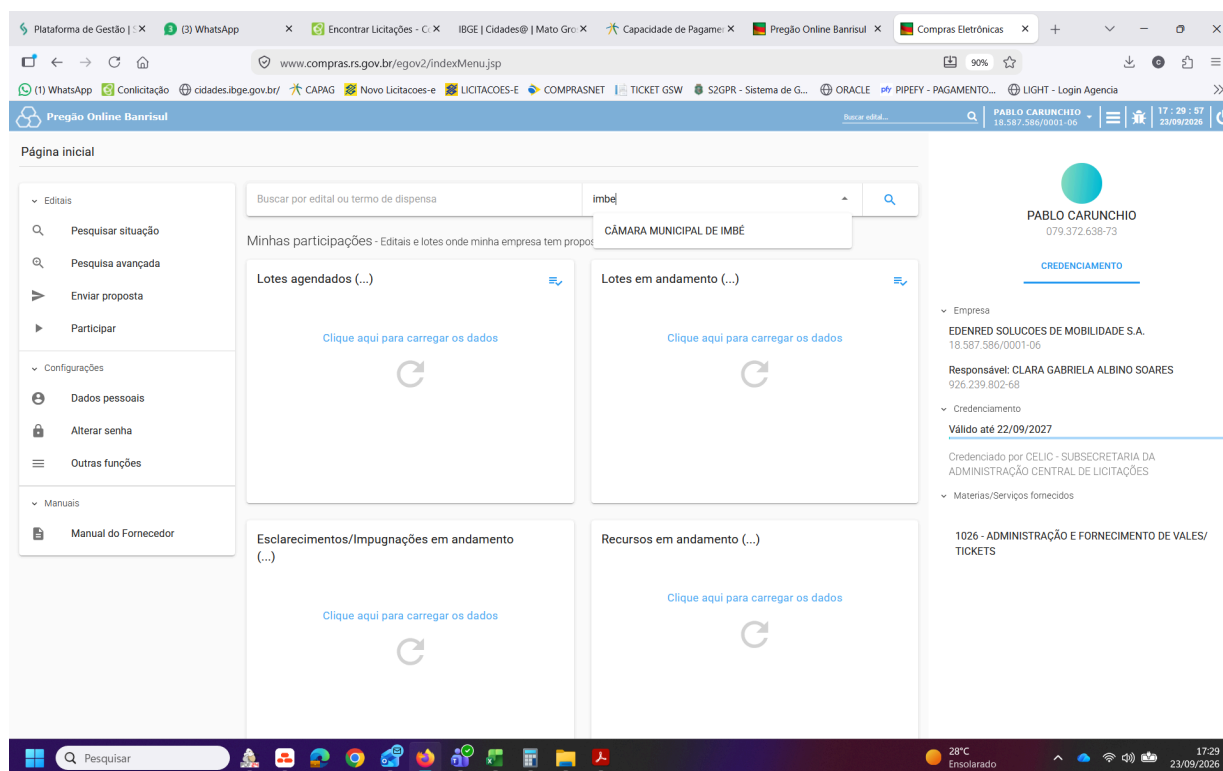
Att

DELIC

De: "SOARES Clara" <clara.soares@edenred.com>
Para: "Departamento de Licitacao" <licitacao@imbe.rs.gov.br>, "Secretaria de Transporte" <transporte@imbe.rs.gov.br>, "ERBR - TLOG - Licitações TicketLog" <licitacoes@edenred.com>
Enviadas: Quarta-feira, 23 de setembro de 2026 17:32:27
Assunto: PREF. DE IMBÉ/RS - PE 78/2026 - 01/10/2026 - PROBLEMA

Prezados,

Ademais, informamos que tentamos visualizar o processo de Imbé, no Banrisul Pregões, porém, a Prefeitura não consta no roll de Órgãos com Licitações no portal. Assim, poderiam verificar? Aparece apenas a Câmara Municipal de Imbé e não o Município de Imbé.



Atenciosamente,




CLARA GABRIELA ALBINO SOARES (ELA/DELA)
 Mercado Público – Setor de Licitações
 Tel. 4002-4099 Ramal 1063
 WhatsApp. +55 51 3585-3837 Opção 5 Ramal 1063

Mover,  para o bem

De : Secretaria de Transporte <transporte@imbe.rs.gov.br> qui., 24 de set. de 2026 11:20
Assunto : Re: PREF. DE IMBÉ/RS - PE 78/2026 - 01/10/2026 - SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS
Para : SOARES Clara <clara.soares@edenred.com>
Cc : Departamento de Licitação <licitacao@imbe.rs.gov.br>, ERBR - TLOG - Licitações TicketLog <licitacoes@edenred.com>

Bom dia!

Prezados,

Em atenção aos questionamentos encaminhados, seguem os esclarecimentos de competência da Secretaria Municipal de Transportes:

1. Utilização anterior de TAGs

O Município de Imbé já utilizou serviço de TAG para passagem automática em pedágios, anteriormente disponibilizado pela empresa Ticket, vinculada ao sistema de gerenciamento utilizado

pelo Município.

Após a realização de novo processo licitatório, a referida empresa não se sagrou vencedora. Durante o período de transição, algumas TAGs permaneceram em funcionamento.

Quanto ao valor da mensalidade/taxa anteriormente praticado, não dispomos, no momento, de informação documental suficiente para informar o valor com segurança.

4. Estimativa de despesas com pedágios

Esclarecemos que os veículos que utilizarão os dispositivos TAG integram a frota oficial do Município e encontram-se cadastrados para isenção tarifária.

Dessa forma, as passagens automáticas realizadas pelos veículos oficiais enquadrados nessa condição são processadas com tarifa de pedágio zero, não havendo para o Município despesa correspondente ao pagamento da tarifa de pedágio ou necessidade de previsão de valor para posterior reembolso à concessionária.

Assim, o valor estimado constante do processo refere-se ao serviço de fornecimento/gerenciamento das TAGs, não contemplando valores relativos ao pagamento de tarifas de pedágio.

O quantitativo previsto corresponde a até 37 veículos, pelo período estimado de 12 meses, totalizando 444 mensalidades de TAG, conforme ETP, Termo de Referência e Pedido de Compra.

5. Emissão de Nota Fiscal Eletrônica

O Termo de Referência estabelece a necessidade de apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura para o recebimento provisório e prevê, no recebimento definitivo, a conferência da autenticidade da Nota Fiscal Eletrônica, quando for o caso.

Dessa forma, a disponibilização da NF-e por meio eletrônico/plataforma de gestão deverá possibilitar a identificação e conferência do documento fiscal pela Administração, em atendimento às exigências estabelecidas no Termo de Referência.

6. Prazo para o recebimento provisório

O Termo de Referência não estabeleceu prazo específico para a realização do recebimento provisório.

O documento estabelece que o recebimento definitivo ocorrerá em até 3 (três) dias úteis a contar do ateste provisório, conforme item 7.2.2.

7. Prazo para pagamento

Conforme item 8.1 do Termo de Referência, o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento definitivo da Nota Fiscal/Fatura, respeitada a ordem cronológica de pagamentos.

Atenciosamente,

Miriam Maldaner
SMT

De: "SOARES Clara" <clara.soares@edenred.com>

Para: "Departamento de Licitacao" <licitacao@imbe.rs.gov.br>, transporte@imbe.rs.gov.br, "ERBR - TLOG - Licitações TicketLog" <licitacoes@edenred.com>

Enviadas: Quarta-feira, 23 de setembro de 2026 17:31:04

Assunto: RE: PREF. DE IMBÉ/RS - PE 78/2026 - 01/10/2026 - SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

Olá,

Reiteramos pedido de resposta referente ao esclarecimento enviado no dia 18/09, em especial ao VALOR ESTIMADO DE GASTO COM PEDÁGIOS, visto que sem essa informação não conseguimos prosseguir com a

análise e todo processo fica parado. Assim, prejudicará nossa participação no dia 01/10.

Atenciosamente,



CLARA GABRIELA ALBINO SOARES (ELA/DELA)
Mercado Público – Setor de Licitações
Tel. 4002-4099 Ramal 1063
WhatsApp. +55 51 3585-3837 Opção 5 Ramal 1063

De: SOARES Clara <clara.soares@edenred.com>

Enviadas: Sexta-feira, 18 de Setembro de 2026 17:14

Para: licitacao@imbe.rs.gov.br <licitacao@imbe.rs.gov.br>; transporte@imbe.rs.gov.br <transporte@imbe.rs.gov.br>; ERBR - TLOG - Licitações TicketLog <licitacoes@edenred.com>

Assunto: PREF. DE IMBÉ/RS - PE 78/2026 - 01/10/2026 - SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

(A)O

Senhor(a) Pregoeiro(a),

A EDENRED MOBILIDADE, CNPJ 18.587.586/00001-06, vem, através desta, encaminhar solicitação de esclarecimentos ao edital supramencionado, conforme segue abaixo:

01) A Prefeitura já utiliza o serviço de gerenciamento de pedágio? Em caso positivo, qual o atual fornecedor e a respectiva mensalidade e/ou taxa de instalação??

02) Sobre o **modo de disputa** encontramos divergência uma vez que o edital menciona "**TEMPO DE DISPUTA**: a critério do pregoeiro (por item), acrescido do tempo aleatório, determinado pelo sistema." e o sistema menciona "**Modo de disputa**: Aberto". Desta forma, devemos considerar o modo ABERTO como forma de disputa?

03) O edital informa que a contratação é uma ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. Porém, anexou em seus arquivos somente a Minuta do Contrato que será assinado após a assinatura da Ata de Registro de Preços. Desta forma, poderiam disponibilizar a Minuta da Ata de Registro de Preços?

04) Identificamos que não foi informado no ETP, no Termo de Referência e/ou no Edital o VALOR ESTIMADO DE GASTO COM TARIFAS DE PEDÁGIO. Desta forma, qual o valor estimado de gasto com tarifas?

Importante ressaltar que a informação é obrigatória nesse tipo de contratação quando há frota sem 100% de isenção de tarifa, pois será obrigação da CONTRATADA em realizar o repasse desse valor para as concessionárias e depois efetuar a NOTA FISCAL DE REEMBOLSO referente aos valores de TARIFA DE PEDÁGIO.

Por isso, a CONTRATADA precisa saber qual o valor estimado de gasto para realizar a sua PROPOSTA COMERCIAL bem como para questões de "reserva de valores destinados ao Contratante".

Ainda, informamos que sem essa informação não é possível seguir com a análise do edital. Desta forma, solicitamos a publicação dessa informação o quanto antes possível para que a análise de crédito seja feita pelo Licitante.

05) Sobre o item **11 – DA ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** e demais itens que tratam sobre o assunto, **Apresentação de Nota Fiscal e emissão automática**, especificamente quanto à apresentação da Nota Fiscal e sua emissão automática, esclarecemos que, em razão da legislação brasileira, trabalhamos exclusivamente com a emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

Visando proporcionar maior agilidade e facilidade no acesso aos documentos fiscais, ao final de cada período de faturamento a NF-e é disponibilizada automaticamente por meio de link de acesso na ferramenta de gerenciamento, acompanhada do envio de e-mail automático ao Gestor da Frota e/ou ao responsável pelo pagamento, comunicando a sua disponibilização.

Dessa forma, entendemos que o procedimento atende à exigência do edital quanto à apresentação da documentação fiscal, uma vez que a NF-e ficará disponível para consulta e acesso pelos responsáveis indicados pelo órgão.

Ressaltamos, ainda, que o sistema de gerenciamento opera em tempo real (REAL TIME), permitindo ao Gestor da Frota acompanhar continuamente os lançamentos e os valores que comporão o faturamento. Assim, as informações que subsidiarão a emissão da NF-e estarão disponíveis previamente para consulta, possibilitando o acompanhamento e a conferência dos dados antes do faturamento.

A NF-e será emitida automaticamente ao final do período de faturamento, acompanhada do respectivo relatório de reembolso, contendo todas as informações necessárias à conferência e ao atendimento das exigências estabelecidas pelo órgão.

O sistema permanecerá disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, permitindo ao Gestor da Frota consultar, a qualquer momento, os dados de consumo, lançamentos e demais informações que comporão o faturamento.

Na hipótese de identificação de qualquer divergência ou inconsistência, o Órgão poderá apresentar a respectiva contestação, ficando suspenso o prazo para pagamento até a regularização e reapresentação da documentação pela Contratada. Eventuais ônus decorrentes de atraso no pagamento ocasionado por erro de faturamento de responsabilidade da Contratada serão suportados pela própria Contratada.

Dessa forma, considerando a disponibilização antecipada das informações, a emissão automática da NF-e, o acesso eletrônico aos documentos e relatórios, bem como a possibilidade de conferência e contestação pelo órgão antes do pagamento, entendemos que o procedimento proposto atende integralmente às necessidades estabelecidas no edital. **Estamos corretos?**

06) Sobre o item 7.2.1, **RECEBIMENTO PROVISÓRIO**, o edital não especificou o prazo máximo para o Recebimento Provisório. Desta forma, como a cláusula do Prazo de Pagamento informa que os 30 dias serão iniciados após o Recebimento Definitivo e esse precedido do Recebimento Provisório, **qual o prazo máximo para recebimento provisório?**

07) Sobre o item 7.2.1, 7.2.2 e 8.1, **prazo para recebimento, liquidação e pagamento.**

Em relação aos itens 7.2.1, 7.2.2 e 8.1, identificamos que o conjunto de prazos estabelecidos para recebimento, liquidação e pagamento das despesas realizadas pela futura contratada resulta em prazo excessivamente longo para o efetivo recebimento dos valores faturados.

O edital estabelece que o faturamento será realizado mensalmente, não havendo objeção quanto a essa sistemática. Contudo, a conjugação dos prazos previstos nos dispositivos acima mencionados merece revisão.

Nos termos do item 7.2.1, está sem prazo previsto para o recebimento provisório. No entanto, nesse caso, usaremos o prazo do Recebimento Definitivo que é 3 dias úteis, possui um prazo de até 3 dias úteis para o recebimento provisório. Na sequência, o item 7.2.2" estabelece prazo de até 3 dias úteis para o recebimento definitivo."

Posteriormente, o 8.1 estabelece prazo de até 30 dias para o pagamento efetivo, contado do recebimento definitivo.

Dessa forma, considerando a aplicação sucessiva de todos esses prazos, o período transcorrido entre o encerramento do período de faturamento e o efetivo recebimento dos valores pela Gerenciadora poderá alcançar aproximadamente **39 dias corridos** ou mais, dependendo da incidência dos dias úteis e da forma de contagem adotada.

Entendemos que esse prazo se mostra excessivo e desproporcional à natureza do serviço contratado, especialmente porque se trata de serviço contínuo de gerenciamento de abastecimento, cuja execução, validação e acompanhamento ocorrem em tempo real.

As transações são realizadas e autorizadas no próprio momento do abastecimento, mediante validação pelo motorista, sendo as respectivas informações disponibilizadas imediatamente ao Gestor da Frota e/ou ao Gestor do Contrato. Ao final de cada período de faturamento, o sistema consolida automaticamente as transações realizadas e previamente aprovadas, gerando os respectivos relatórios e, com base nessas informações, a documentação necessária ao faturamento, disponibilizada ao Gestor da Frota/Gestor do Contrato.

Assim, não se trata de serviço cuja medição dependa de procedimentos complexos ou de longa duração para sua conferência e consolidação. Ao contrário, o próprio sistema utilizado para o gerenciamento permite o acompanhamento das transações em tempo real e a geração automatizada dos relatórios correspondentes ao período faturado.

Nesse contexto, a adoção de sucessivos prazos de recebimento provisório, recebimento definitivo, liquidação e pagamento acaba por prolongar significativamente o ciclo financeiro da contratação,

podendo comprometer a previsibilidade e o fluxo de caixa necessário à manutenção da própria continuidade do serviço.

Ressaltamos, ainda, que é prática usual em contratações dessa natureza que o pagamento ocorra em prazo de até 30 dias corridos, contado do recebimento da Nota Fiscal regularmente emitida, **desde que não sejam identificados erros ou pendências que impeçam sua liquidação.**

Diante do exposto, solicitamos a revisão dos prazos previstos nos itens de modo que os prazos destinados ao recebimento provisório, recebimento definitivo, liquidação e pagamento sejam compatibilizados e, considerados em conjunto, não ultrapassem o prazo médio de 30 (trinta) dias corridos para o efetivo pagamento dos valores faturados, contado do encerramento do respectivo período de faturamento ou, conforme a sistemática que venha a ser adotada, do recebimento da Nota Fiscal regularmente emitida.

A adequação ora solicitada contribuirá para conferir maior razoabilidade e equilíbrio ao fluxo de pagamento da contratação, sem prejuízo da necessária conferência e validação dos serviços efetivamente prestados.

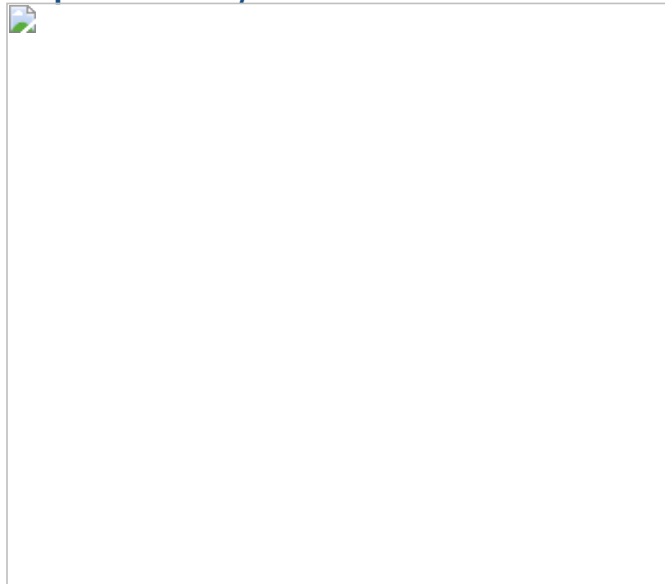
08) Sobre o tema **a Retenção de Impostos**, precisamos esclarecer:

O Órgão Contratante é obrigado legal por realizar retenção nas notas fiscais de seus prestadores de serviços?

EM CASO POSITIVO, sobre a Retenção de Impostos que recaem sobre a futura contratação, está correto o entendimento de que a Contratante utilizará como valor base para realização da retenção a RECEITA DO CONTRATO (valor da mensalidade/adesão disponibilizado na nota fiscal) e não o valor total da Nota Fiscal considerando RECEITA DO CONTRATO (valor da mensalidade/adesão) + O VALOR DO PEDÁGIO (cobrança do pedágio) já que o valor do pedágio trata-se especificamente sobre valor de reembolso obrigatório para a Gerenciadora e da Gerenciadora para Concessionária da Rodovia/Estacionamento?

Para melhor esclarecimento sobre o tema segue resposta recente do CISMEV/SP sobre o tema bem como, em anexo, de outros órgãos:

Resposta CISMEV/MG:



Atenciosamente,





CLARA GABRIELA ALBINO SOARES (ELA/DELA)
Mercado Público – Setor de Licitações
Tel. 4002-4099 Ramal 1063
WhatsApp. +55 51 3585-3837 Opção 5 Ramal 1063

De : Departamento de Licitacao <licitacao@imbe.rs.gov.br> qui., 24 de set. de 2026 08:22
Assunto : Re: PREF. DE IMBÉ/RS - PE 78/2026 - 01/10/2026 - PROBLEMA 6 anexos
Para : SOARES Clara <clara.soares@edenred.com>
Cc : Secretaria de Transporte <transporte@imbe.rs.gov.br>, ERBR
- TLOG - Licitações TicketLog <licitacoes@edenred.com>

Bom dia,
O Pregão mencionado segue publicado e agendado no Portal Pregão Online Banrisul, conforme abaixo.
Qualquer problema quanto a sistema poderá entrar em contato com a PROCERGS que administra a plataforma através do telefone (51) 3210 3708

Situação:	Agendado
Central de Compras:	MUNICÍPIO DE IMBÉ
Participação:	Poderão participar do processo as empresas devidamente credenciadas no sistema de Compras Eletrônicas.
Processo:	5158
Edital:	0078/2026
Modalidade:	Pregão eletrônico (14.133/21) - para Registro de Preço
Data da publicação:	18/09/2026

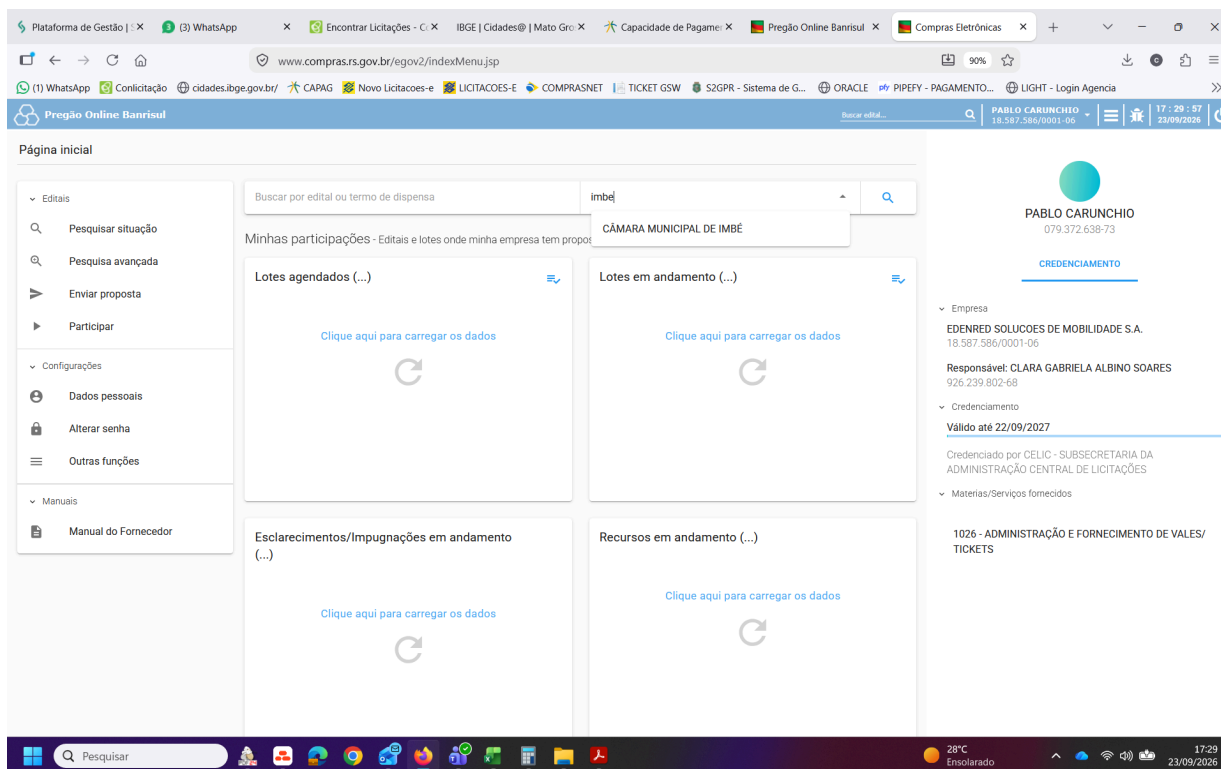
Att

DELIC

De: "SOARES Clara" <clara.soares@edenred.com>
Para: "Departamento de Licitacao" <licitacao@imbe.rs.gov.br>, "Secretaria de Transporte" <transporte@imbe.rs.gov.br>, "ERBR - TLOG - Licitações TicketLog" <licitacoes@edenred.com>
Enviadas: Quarta-feira, 23 de setembro de 2026 17:32:27
Assunto: PREF. DE IMBÉ/RS - PE 78/2026 - 01/10/2026 - PROBLEMA

Prezados,

Ademais, informamos que tentamos visualizar o processo de Imbé, no Banrisul Pregões, porém, a Prefeitura não consta no roll de Órgãos com Licitações no portal. Assim, poderiam verificar? Aparece apenas a Câmara Municipal de Imbé e não o Município de Imbé.



Atenciosamente,




CLARA GABRIELA ALBINO SOARES (ELA/DELA)
 Mercado Público – Setor de Licitações
 Tel. 4002-4099 Ramal 1063
 WhatsApp. +55 51 3585-3837 Opção 5 Ramal 1063

Mover,  para o bem

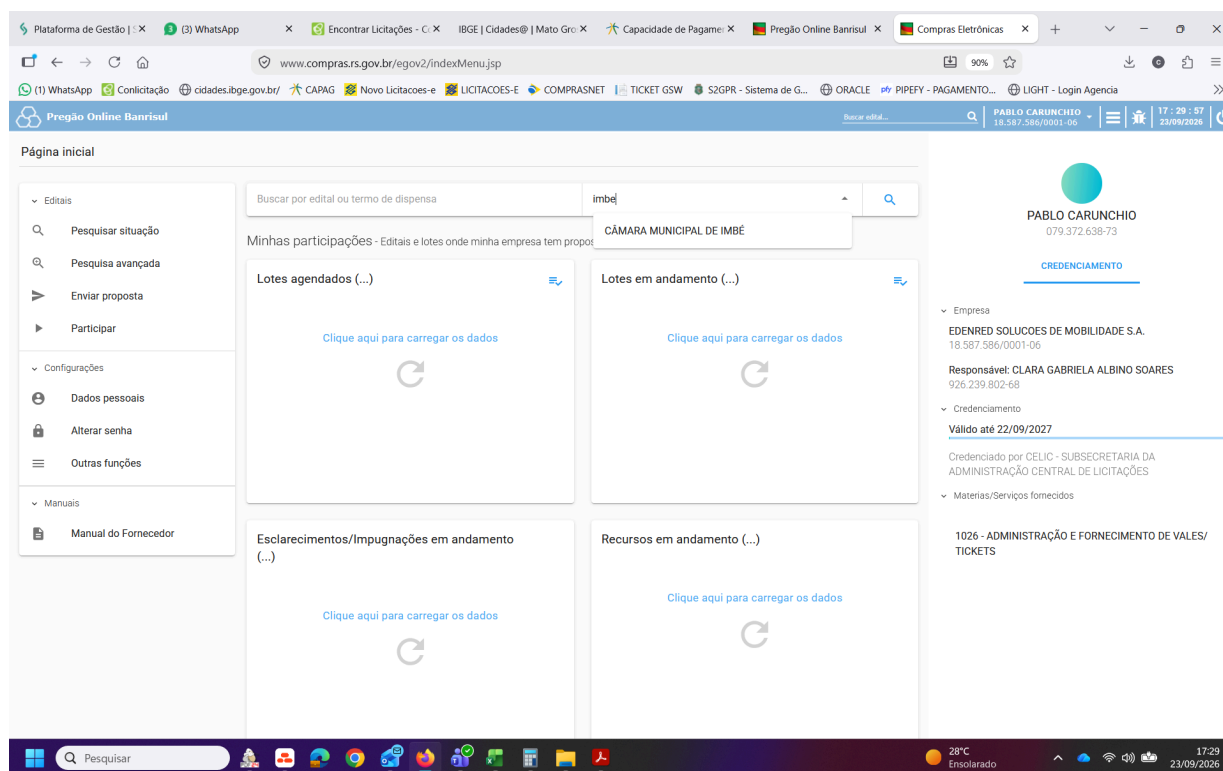
De : SOARES Clara <clara.soares@edenred.com>
Assunto : PREF. DE IMBÉ/RS - PE 78/2026 - 01/10/2026 - PROBLEMA
Para : licitacao@imbe.rs.gov.br, transporte@imbe.rs.gov.br, ERBR -
 TLOG - Licitações TicketLog <licitacoes@edenred.com>

qua., 23 de set. de 2026 17:32

 6 anexos

Prezados,

Ademais, informamos que tentamos visualizar o processo de Imbé, no Banrisul Pregões, porém, a Prefeitura não consta no roll de Órgãos com Licitações no portal. Assim, poderiam verificar? Aparece apenas a Câmara Municipal de Imbé e não o Município de Imbé.



Atenciosamente,



CLARA GABRIELA ALBINO SOARES (ELA/DELA)
 Mercado Público – Setor de Licitações
 Tel. 4002-4099 Ramal 1063
 WhatsApp. +55 51 3585-3837 Opção 5 Ramal 1063

Mover,  para o bem

De : SOARES Clara <clara.soares@edenred.com> qua., 23 de set. de 2026 17:31
Assunto : RE: PREF. DE IMBÉ/RS - PE 78/2026 - 01/10/2026 - 📎 11 anexos
 SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS
Para : licitacao@imbe.rs.gov.br, transporte@imbe.rs.gov.br, ERBR -
 TLOG - Licitações TicketLog <licitacoes@edenred.com>

Olá,

Reiteramos pedido de resposta referente ao esclarecimento enviado no dia 18/09, em especial ao VALOR ESTIMADO DE GASTO COM PEDÁGIOS, visto que sem essa informação não conseguimos prosseguir com a análise e todo processo fica parado. Assim, prejudicará nossa participação no dia 01/10.

Atenciosamente,



CLARA GABRIELA ALBINO SOARES (ELA/DELA)
 Mercado Público – Setor de Licitações
 Tel. 4002-4099 Ramal 1063
 WhatsApp. +55 51 3585-3837 Opção 5 Ramal 1063



De: SOARES Clara <clara.soares@edenred.com>

Enviadas: Sexta-feira, 18 de Setembro de 2026 17:14

Para: licitacao@imbe.rs.gov.br <licitacao@imbe.rs.gov.br>; transporte@imbe.rs.gov.br <transporte@imbe.rs.gov.br>; ERBR - TLOG - Licitações TicketLog <licitacoes@edenred.com>

Assunto: PREF. DE IMBÉ/RS - PE 78/2026 - 01/10/2026 - SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

(A)O

Senhor(a) Pregoeiro(a),

A EDENRED MOBILIDADE, CNPJ 18.587.586/00001-06, vem, através desta, encaminhar solicitação de esclarecimentos ao edital supramencionado, conforme segue abaixo:

01) A Prefeitura já utiliza o serviço de gerenciamento de pedágio? Em caso positivo, qual o atual fornecedor e a respectiva mensalidade e/ou taxa de instalação??

02) Sobre o **modo de disputa** encontramos divergência uma vez que o edital menciona "**TEMPO DE DISPUTA**: a critério do pregoeiro (por item), acrescido do tempo aleatório, determinado pelo sistema." e o sistema menciona "**Modo de disputa**: Aberto". Desta forma, devemos considerar o modo ABERTO como forma de disputa?

03) O edital informa que a contratação é uma ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. Porém, anexou em seus arquivos somente a Minuta do Contrato que será assinado após a assinatura da Ata de Registro de Preços. Desta forma, poderiam disponibilizar a Minuta da Ata de Registro de Preços?

04) Identificamos que não foi informado no ETP, no Termo de Referência e/ou no Edital o VALOR ESTIMADO DE GASTO COM TARIFAS DE PEDÁGIO. Desta forma, qual o valor estimado de gasto com tarifas?

Importante ressaltar que a informação é obrigatória nesse tipo de contratação quando há frota sem 100% de isenção de tarifa, pois será obrigação da CONTRATADA em realizar o repasse desse valor para as concessionárias e depois efetuar a NOTA FISCAL DE REEMBOLSO referente aos valores de TARIFA DE PEDÁGIO.

Por isso, a CONTRATADA precisa saber qual o valor estimado de gasto para realizar a sua PROPOSTA COMERCIAL bem como para questões de "reserva de valores destinados ao Contratante".

Ainda, informamos que sem essa informação não é possível seguir com a análise do edital. Desta forma, solicitamos a publicação dessa informação o quanto antes possível para que a análise de crédito seja feita pelo Licitante.

05) Sobre o item **11 – DA ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** e demais itens que tratam sobre o assunto, **Apresentação de Nota Fiscal e emissão automática**, especificamente quanto à apresentação da Nota Fiscal e sua emissão automática, esclarecemos que, em razão da legislação brasileira, trabalhamos exclusivamente com a emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

Visando proporcionar maior agilidade e facilidade no acesso aos documentos fiscais, ao final de cada período de faturamento a NF-e é disponibilizada automaticamente por meio de link de acesso na ferramenta de gerenciamento, acompanhada do envio de e-mail automático ao Gestor da Frota e/ou ao responsável pelo pagamento, comunicando a sua disponibilização.

Dessa forma, entendemos que o procedimento atende à exigência do edital quanto à apresentação da documentação fiscal, uma vez que a NF-e ficará disponível para consulta e acesso pelos responsáveis indicados pelo órgão.

Ressaltamos, ainda, que o sistema de gerenciamento opera em tempo real (REAL TIME), permitindo ao Gestor da Frota acompanhar continuamente os lançamentos e os valores que compõem o faturamento. Assim, as informações que subsidiarão a emissão da NF-e estarão disponíveis previamente para consulta, possibilitando o acompanhamento e a conferência dos dados antes do faturamento.

A NF-e será emitida automaticamente ao final do período de faturamento, acompanhada do respectivo relatório de reembolso, contendo todas as informações necessárias à conferência e ao atendimento das exigências estabelecidas pelo órgão.

O sistema permanecerá disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, permitindo ao Gestor da Frota consultar, a qualquer momento, os dados de consumo, lançamentos e demais informações que comporão o faturamento.

Na hipótese de identificação de qualquer divergência ou inconsistência, o Órgão poderá apresentar a respectiva contestação, ficando suspenso o prazo para pagamento até a regularização e reapresentação da documentação pela Contratada. Eventuais ônus decorrentes de atraso no pagamento ocasionado por erro de faturamento de responsabilidade da Contratada serão suportados pela própria Contratada.

Dessa forma, considerando a disponibilização antecipada das informações, a emissão automática da NF-e, o acesso eletrônico aos documentos e relatórios, bem como a possibilidade de conferência e contestação pelo órgão antes do pagamento, entendemos que o procedimento proposto atende integralmente às necessidades estabelecidas no edital. **Estamos corretos?**

06) Sobre o item 7.2.1, **RECEBIMENTO PROVISÓRIO**, o edital não especificou o prazo máximo para o Recebimento Provisório. Desta forma, como a cláusula do Prazo de Pagamento informa que os 30 dias serão iniciados após o Recebimento Definitivo e esse precedido do Recebimento Provisório, **qual o prazo máximo para recebimento provisório?**

07) Sobre o item 7.2.1, 7.2.2 e 8.1, **prazo para recebimento, liquidação e pagamento.**

Em relação aos itens 7.2.1, 7.2.2 e 8.1, identificamos que o conjunto de prazos estabelecidos para recebimento, liquidação e pagamento das despesas realizadas pela futura contratada resulta em prazo excessivamente longo para o efetivo recebimento dos valores faturados.

O edital estabelece que o faturamento será realizado mensalmente, não havendo objeção quanto a essa sistemática. Contudo, a conjugação dos prazos previstos nos dispositivos acima mencionados merece revisão.

Nos termos do item 7.2.1, está sem prazo previsto para o recebimento provisório. No entanto, nesse caso, usaremos o prazo do Recebimento Definitivo que é 3 dias úteis, possui um prazo de até 3 dias úteis para o recebimento provisório. Na sequência, o item 7.2.2" estabelece prazo de até 3 dias úteis para o recebimento definitivo."

Posteriormente, o 8.1 estabelece prazo de até 30 dias para o pagamento efetivo, contado do recebimento definitivo.

Dessa forma, considerando a aplicação sucessiva de todos esses prazos, o período transcorrido entre o encerramento do período de faturamento e o efetivo recebimento dos valores pela Gerenciadora poderá alcançar aproximadamente **39 dias corridos** ou mais, dependendo da incidência dos dias úteis e da forma de contagem adotada.

Entendemos que esse prazo se mostra excessivo e desproporcional à natureza do serviço contratado, especialmente porque se trata de serviço contínuo de gerenciamento de abastecimento, cuja execução, validação e acompanhamento ocorrem em tempo real.

As transações são realizadas e autorizadas no próprio momento do abastecimento, mediante validação pelo motorista, sendo as respectivas informações disponibilizadas imediatamente ao Gestor da Frota e/ou ao Gestor do Contrato. Ao final de cada período de faturamento, o sistema consolida automaticamente as transações realizadas e previamente aprovadas, gerando os respectivos relatórios e, com base nessas informações, a documentação necessária ao faturamento, disponibilizada ao Gestor da Frota/Gestor do Contrato.

Assim, não se trata de serviço cuja medição dependa de procedimentos complexos ou de longa duração para sua conferência e consolidação. Ao contrário, o próprio sistema utilizado para o gerenciamento permite o acompanhamento das transações em tempo real e a geração automatizada dos relatórios correspondentes ao período faturado.

Nesse contexto, a adoção de sucessivos prazos de recebimento provisório, recebimento definitivo, liquidação e pagamento acaba por prolongar significativamente o ciclo financeiro da contratação, podendo comprometer a previsibilidade e o fluxo de caixa necessário à manutenção da própria continuidade do serviço.

Ressaltamos, ainda, que é prática usual em contratações dessa natureza que o pagamento ocorra em prazo de até 30 dias corridos, contado do recebimento da Nota Fiscal regularmente emitida, **desde que não sejam identificados erros ou pendências que impeçam sua liquidação.**

Diante do exposto, solicitamos a revisão dos prazos previstos nos itens de modo que os prazos destinados ao recebimento provisório, recebimento definitivo, liquidação e pagamento sejam compatibilizados e, considerados em conjunto, não ultrapassem o prazo médio de 30 (trinta) dias corridos para o efetivo pagamento dos valores faturados, contado do encerramento do respectivo período de faturamento ou, conforme a sistemática que venha a ser adotada, do recebimento da Nota Fiscal regularmente emitida.

A adequação ora solicitada contribuirá para conferir maior razoabilidade e equilíbrio ao fluxo de pagamento da contratação, sem prejuízo da necessária conferência e validação dos serviços efetivamente prestados.

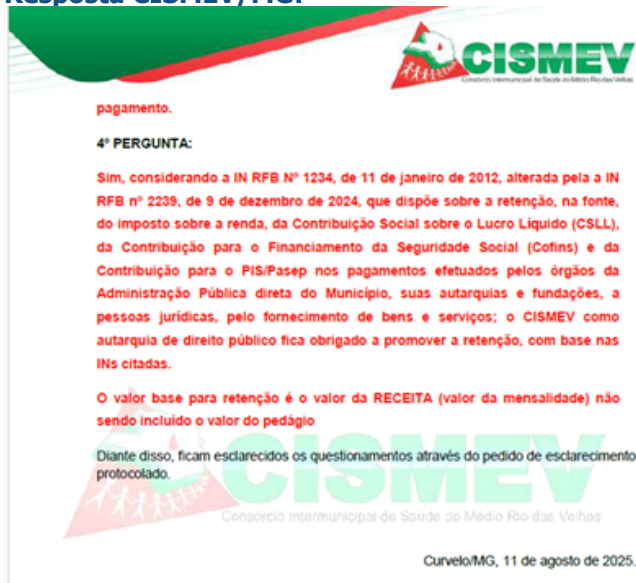
08) Sobre o tema **a Retenção de Impostos**, precisamos esclarecer:

O Órgão Contratante é obrigado legal por realizar retenção nas notas fiscais de seus prestadores de serviços?

EM CASO POSITIVO, sobre a Retenção de Impostos que recaem sobre a futura contratação, está correto o entendimento de que a Contratante utilizará como valor base para realização da retenção a RECEITA DO CONTRATO (valor da mensalidade/adesão disponibilizado na nota fiscal) e não o valor total da Nota Fiscal considerando RECEITA DO CONTRATO (valor da mensalidade/adesão) + O VALOR DO PEDÁGIO (cobrança do pedágio) já que o valor do pedágio trata-se especificamente sobre valor de reembolso obrigatório para a Gerenciadora e da Gerenciadora para Concessionária da Rodovia/Estacionamento?

Para melhor esclarecimento sobre o tema segue resposta recente do CISMEV/SP sobre o tema bem como, em anexo, de outros órgãos:

Resposta CISMEV/MG:



Atenciosamente,



Edenred

Ticket Log®
Repom®

CLARA GABRIELA ALBINO SOARES (ELA/DELA)
Mercado Público – Setor de Licitações
Tel. 4002-4099 Ramal 1063
WhatsApp. +55 51 3585-3837 Opção 5 Ramal 1063

Mover,  para o bem

De : Departamento de Licitação <licitacao@imbe.rs.gov.br>
Assunto : Fwd: PREF. DE IMBÉ/RS - PE 78/2026 - 01/10/2026 -
SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

qua., 23 de set. de 2026 08:55
 12 anexos

Para : sec transporteimbe <sec.transporteimbe@gmail.com>, sec transportesimbe <sec.transportesimbe@gmail.com>, transportes <transportes@imbe.rs.gov.br>

Cc : tcm14333 <tcm14333@gmail.com>

Prezados,

Encaminhamos o questionamento apresentado pela empresa EDENRED MOBILIDADE, referente ao Pregão Eletrônico nº 78/2026, para análise e manifestação.

Solicitamos que, após análise, a manifestação seja encaminhada ao requerente Clara Soares <clara.soares@edenred.com>, em cópia ao Departamento de Licitação.

Atenciosamente,

De: "SOARES Clara" <clara.soares@edenred.com>

Para: "Departamento de Licitação" <licitacao@imbe.rs.gov.br>, "Secretaria de Transporte" <transporte@imbe.rs.gov.br>, "ERBR - TLOG - Licitações TicketLog" <licitacoes@edenred.com>

Enviadas: Sexta-feira, 18 de setembro de 2026 17:14:05

Assunto: PREF. DE IMBÉ/RS - PE 78/2026 - 01/10/2026 - SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

(A)O

Senhor(a) Pregoeiro(a),

A EDENRED MOBILIDADE, CNPJ 18.587.586/00001-06, vem, através desta, encaminhar solicitação de esclarecimentos ao edital supramencionado, conforme segue abaixo:

01) A Prefeitura já utiliza o serviço de gerenciamento de pedágio? Em caso positivo, qual o atual fornecedor e a respectiva mensalidade e/ou taxa de instalação??

02) Sobre o **modo de disputa** encontramos divergência uma vez que o edital menciona "**TEMPO DE DISPUTA**: a critério do pregoeiro (por item), acrescido do tempo aleatório, determinado pelo sistema." e o sistema menciona "**Modo de disputa**: Aberto". Desta forma, devemos considerar o modo ABERTO como forma de disputa?

03) O edital informa que a contratação é uma ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. Porém, anexou em seus arquivos somente a Minuta do Contrato que será assinado após a assinatura da Ata de Registro de Preços. Desta forma, poderiam disponibilizar a Minuta da Ata de Registro de Preços?

04) Identificamos que não foi informado no ETP, no Termo de Referência e/ou no Edital o VALOR ESTIMADO DE GASTO COM TARIFAS DE PEDÁGIO. Desta forma, qual o valor estimado de gasto com tarifas?

Importante ressaltar que a informação é obrigatória nesse tipo de contratação quando há frota sem 100% de isenção de tarifa, pois será obrigação da CONTRATADA em realizar o repasse desse valor para as concessionárias e depois efetuar a NOTA FISCAL DE REEMBOLSO referente aos valores de TARIFA DE PEDÁGIO.

Por isso, a CONTRATADA precisa saber qual o valor estimado de gasto para realizar a sua PROPOSTA COMERCIAL bem como para questões de "reserva de valores destinados ao Contratante".

Ainda, informamos que sem essa informação não é possível seguir com a análise do edital. Desta forma, solicitamos a publicação dessa informação o quanto antes possível para que a análise de crédito seja feita pelo Licitante.

05) Sobre o item **11 – DA ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** e demais itens que tratam sobre o assunto, **Apresentação de Nota Fiscal e emissão automática**, especificamente quanto à apresentação da Nota Fiscal e sua emissão automática, esclarecemos que, em razão da legislação brasileira, trabalhamos exclusivamente com a emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

Visando proporcionar maior agilidade e facilidade no acesso aos documentos fiscais, ao final de cada período de faturamento a NF-e é disponibilizada automaticamente por meio de link de acesso na ferramenta de gerenciamento, acompanhada do envio de e-mail automático ao Gestor da Frota e/ou ao responsável pelo pagamento, comunicando a sua disponibilização.

Dessa forma, entendemos que o procedimento atende à exigência do edital quanto à apresentação da documentação fiscal, uma vez que a NF-e ficará disponível para consulta e acesso pelos responsáveis indicados pelo órgão.

Ressaltamos, ainda, que o sistema de gerenciamento opera em tempo real (REAL TIME), permitindo ao Gestor da Frota acompanhar continuamente os lançamentos e os valores que comporão o faturamento. Assim, as informações que subsidiarão a emissão da NF-e estarão disponíveis previamente para consulta, possibilitando o acompanhamento e a conferência dos dados antes do faturamento.

A NF-e será emitida automaticamente ao final do período de faturamento, acompanhada do respectivo relatório de reembolso, contendo todas as informações necessárias à conferência e ao atendimento das exigências estabelecidas pelo órgão.

O sistema permanecerá disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, permitindo ao Gestor da Frota consultar, a qualquer momento, os dados de consumo, lançamentos e demais informações que comporão o faturamento.

Na hipótese de identificação de qualquer divergência ou inconsistência, o Órgão poderá apresentar a respectiva contestação, ficando suspenso o prazo para pagamento até a regularização e reapresentação da documentação pela Contratada. Eventuais ônus decorrentes de atraso no pagamento ocasionado por erro de faturamento de responsabilidade da Contratada serão suportados pela própria Contratada.

Dessa forma, considerando a disponibilização antecipada das informações, a emissão automática da NF-e, o acesso eletrônico aos documentos e relatórios, bem como a possibilidade de conferência e contestação pelo órgão antes do pagamento, entendemos que o procedimento proposto atende integralmente às necessidades estabelecidas no edital. **Estamos corretos?**

06) Sobre o item 7.2.1, **RECEBIMENTO PROVISÓRIO**, o edital não especificou o prazo máximo para o Recebimento Provisório. Desta forma, como a cláusula do Prazo de Pagamento informa que os 30 dias serão iniciados após o Recebimento Definitivo e esse precedido do Recebimento Provisório, **qual o prazo máximo para recebimento provisório?**

07) Sobre o item 7.2.1, 7.2.2 e 8.1, **prazo para recebimento, liquidação e pagamento.**

Em relação aos itens 7.2.1, 7.2.2 e 8.1, identificamos que o conjunto de prazos estabelecidos para recebimento, liquidação e pagamento das despesas realizadas pela futura contratada resulta em prazo excessivamente longo para o efetivo recebimento dos valores faturados.

O edital estabelece que o faturamento será realizado mensalmente, não havendo objeção quanto a essa sistemática. Contudo, a conjugação dos prazos previstos nos dispositivos acima mencionados merece revisão.

Nos termos do item 7.2.1, está sem prazo previsto para o recebimento provisório. No entanto, nesse caso, usaremos o prazo do Recebimento Definitivo que é 3 dias úteis, possui um prazo de até 3 dias úteis para o recebimento provisório. Na sequência, o item 7.2.2" estabelece prazo de até 3 dias úteis para o recebimento definitivo."

Posteriormente, o 8.1 estabelece prazo de até 30 dias para o pagamento efetivo, contado do recebimento definitivo.

Dessa forma, considerando a aplicação sucessiva de todos esses prazos, o período transcorrido entre o encerramento do período de faturamento e o efetivo recebimento dos valores pela Gerenciadora poderá alcançar aproximadamente **39 dias corridos** ou mais, dependendo da incidência dos dias úteis e da forma de contagem adotada.

Entendemos que esse prazo se mostra excessivo e desproporcional à natureza do serviço contratado, especialmente porque se trata de serviço contínuo de gerenciamento de abastecimento, cuja execução, validação e acompanhamento ocorrem em tempo real.

As transações são realizadas e autorizadas no próprio momento do abastecimento, mediante validação pelo motorista, sendo as respectivas informações disponibilizadas imediatamente ao Gestor da Frota e/ou ao Gestor do Contrato. Ao final de cada período de faturamento, o sistema consolida automaticamente as transações realizadas e previamente aprovadas, gerando os respectivos relatórios e, com base nessas informações, a documentação necessária ao faturamento, disponibilizada ao Gestor da Frota/Gestor do Contrato.

Assim, não se trata de serviço cuja medição dependa de procedimentos complexos ou de longa duração para sua conferência e consolidação. Ao contrário, o próprio sistema utilizado para o gerenciamento permite o acompanhamento das transações em tempo real e a geração automatizada dos relatórios correspondentes ao período faturado.

Nesse contexto, a adoção de sucessivos prazos de recebimento provisório, recebimento definitivo, liquidação e pagamento acaba por prolongar significativamente o ciclo financeiro da contratação,

podendo comprometer a previsibilidade e o fluxo de caixa necessário à manutenção da própria continuidade do serviço.

Ressaltamos, ainda, que é prática usual em contratações dessa natureza que o pagamento ocorra em prazo de até 30 dias corridos, contado do recebimento da Nota Fiscal regularmente emitida, **desde que não sejam identificados erros ou pendências que impeçam sua liquidação.**

Diante do exposto, solicitamos a revisão dos prazos previstos nos itens de modo que os prazos destinados ao recebimento provisório, recebimento definitivo, liquidação e pagamento sejam compatibilizados e, considerados em conjunto, não ultrapassem o prazo médio de 30 (trinta) dias corridos para o efetivo pagamento dos valores faturados, contado do encerramento do respectivo período de faturamento ou, conforme a sistemática que venha a ser adotada, do recebimento da Nota Fiscal regularmente emitida.

A adequação ora solicitada contribuirá para conferir maior razoabilidade e equilíbrio ao fluxo de pagamento da contratação, sem prejuízo da necessária conferência e validação dos serviços efetivamente prestados.

08) Sobre o tema **a Retenção de Impostos**, precisamos esclarecer:

O Órgão Contratante é obrigado legal por realizar retenção nas notas fiscais de seus prestadores de serviços?

EM CASO POSITIVO, sobre a Retenção de Impostos que recaem sobre a futura contratação, está correto o entendimento de que a Contratante utilizará como valor base para realização da retenção a RECEITA DO CONTRATO (valor da mensalidade/adesão disponibilizado na nota fiscal) e não o valor total da Nota Fiscal considerando RECEITA DO CONTRATO (valor da mensalidade/adesão) + O VALOR DO PEDÁGIO (cobrança do pedágio) já que o valor do pedágio trata-se especificamente sobre valor de reembolso obrigatório para a Gerenciadora e da Gerenciadora para Concessionária da Rodovia/Estacionamento?

Para melhor esclarecimento sobre o tema segue resposta recente do CISMEV/SP sobre o tema bem como, em anexo, de outros órgãos:

Resposta CISMEV/MG:



pagamento.

4ª PERGUNTA:

Sim, considerando a IN RFB Nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela IN RFB nº 2239, de 9 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep nos pagamentos efetuados pelos órgãos da Administração Pública direta do Município, suas autarquias e fundações, a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens e serviços; o CISMEV como autarquia de direito público fica obrigado a promover a retenção, com base nas INs citadas.

O valor base para retenção é o valor da RECEITA (valor da mensalidade) não sendo incluído o valor do pedágio

Diante disso, ficam esclarecidos os questionamentos através do pedido de esclarecimento protocolado.

CISMEV
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Rio das Velhas

Curvelo/MG, 11 de agosto de 2025.

Atenciosamente,





CLARA GABRIELA ALBINO SOARES (ELA/DELA)
Mercado Público – Setor de Licitações
Tel. 4002-4099 Ramal 1063
WhatsApp. +55 51 3585-3837 Opção 5 Ramal 1063

Mover,  para o bem

-
-  **ESCLARECIMENTOS EDENRED MOBILIDADE.pdf**
2 MB
-  **RESPOSTA ESCLARECIMENTO - RETENÇÃO DE IMPOSTOS - PEDÁGIO - (CEDAR.RJ).pdf**
42 KB
-  **RESPOSTA ESCLARECIMENTO - RETENÇÃO DE IMPOSTOS - PEDÁGIO - (JF DE 1º GRAU.PR).pdf**
44 KB
-  **RESPOSTA ESCLARECIMENTO - RETENÇÃO DE IMPOSTOS - PEDÁGIO - (PREF. DA LAPA.PR).pdf**
310 KB
-  **RESPOSTA ESCLARECIMENTO - RETENÇÃO DE IMPOSTOS - PEDÁGIO - (PREF. DE MOGI MIRIM.SP).pdf**
1 MB
-  **RESPOSTA ESCLARECIMENTO - RETENÇÃO DE IMPOSTOS - PEDÁGIO - (PREF. DE TAPIRAÍ.SP).pdf**
798 KB
-

De : SOARES Clara <clara.soares@edenred.com> sex., 18 de set. de 2026 17:14
Assunto : PREF. DE IMBÉ/RS - PE 78/2026 - 01/10/2026 - SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS  11 anexos
Para : licitacao@imbe.rs.gov.br, transporte@imbe.rs.gov.br, ERBR - TLOG - Licitações TicketLog <licitacoes@edenred.com>

(A)O
Senhor(a) Pregoeiro(a),

A EDENRED MOBILIDADE, CNPJ 18.587.586/00001-06, vem, através desta, encaminhar solicitação de esclarecimentos ao edital supramencionado, conforme segue abaixo:

01) A Prefeitura já utiliza o serviço de gerenciamento de pedágio? Em caso positivo, qual o atual fornecedor e a respectiva mensalidade e/ou taxa de instalação??

02) Sobre o **modo de disputa** encontramos divergência uma vez que o edital menciona "**TEMPO DE DISPUTA**: a critério do pregoeiro (por item), acrescido do tempo aleatório, determinado pelo sistema." e o sistema menciona "**Modo de disputa**: Aberto". Desta forma, devemos considerar o modo ABERTO como forma de disputa?

03) O edital informa que a contratação é uma ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. Porém, anexou em seus arquivos somente a Minuta do Contrato que será assinado após a assinatura da Ata de Registro de Preços. Desta forma, poderiam disponibilizar a Minuta da Ata de Registro de Preços?

04) Identificamos que não foi informado no ETP, no Termo de Referência e/ou no Edital o **VALOR ESTIMADO DE GASTO COM TARIFAS DE PEDÁGIO**. Desta forma, qual o valor estimado de gasto com tarifas?

Importante ressaltar que a informação é obrigatória nesse tipo de contratação quando há frota sem 100% de isenção de tarifa, pois será obrigação da CONTRATADA em realizar o repasse desse valor para as concessionárias e depois efetuar a NOTA FISCAL DE REEMBOLSO referente aos valores de TARIFA DE PEDÁGIO.

Por isso, a CONTRATADA precisa saber qual o valor estimado de gasto para realizar a sua PROPOSTA COMERCIAL bem como para questões de "reserva de valores destinados ao Contratante".

Ainda, informamos que sem essa informação não é possível seguir com a análise do edital. Desta forma, solicitamos a publicação dessa informação o quanto antes possível para que a análise de crédito seja feita pelo Licitante.

05) Sobre o item **11 – DA ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** e demais itens que tratam sobre o assunto, **Apresentação de Nota Fiscal e emissão automática**, especificamente quanto à apresentação da Nota Fiscal e sua emissão automática, esclarecemos que, em razão da legislação brasileira, trabalhamos exclusivamente com a emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

Visando proporcionar maior agilidade e facilidade no acesso aos documentos fiscais, ao final de cada período de faturamento a NF-e é disponibilizada automaticamente por meio de link de acesso na ferramenta de gerenciamento, acompanhada do envio de e-mail automático ao Gestor da Frota e/ou ao responsável pelo pagamento, comunicando a sua disponibilização.

Dessa forma, entendemos que o procedimento atende à exigência do edital quanto à apresentação da documentação fiscal, uma vez que a NF-e ficará disponível para consulta e acesso pelos responsáveis indicados pelo órgão.

Ressaltamos, ainda, que o sistema de gerenciamento opera em tempo real (REAL TIME), permitindo ao Gestor da Frota acompanhar continuamente os lançamentos e os valores que comporão o faturamento. Assim, as informações que subsidiarão a emissão da NF-e estarão disponíveis previamente para consulta, possibilitando o acompanhamento e a conferência dos dados antes do faturamento.

A NF-e será emitida automaticamente ao final do período de faturamento, acompanhada do respectivo relatório de reembolso, contendo todas as informações necessárias à conferência e ao atendimento das exigências estabelecidas pelo órgão.

O sistema permanecerá disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, permitindo ao Gestor da Frota consultar, a qualquer momento, os dados de consumo, lançamentos e demais informações que comporão o faturamento.

Na hipótese de identificação de qualquer divergência ou inconsistência, o Órgão poderá apresentar a respectiva contestação, ficando suspenso o prazo para pagamento até a regularização e reapresentação da documentação pela Contratada. Eventuais ônus decorrentes de atraso no pagamento ocasionado por erro de faturamento de responsabilidade da Contratada serão suportados pela própria Contratada.

Dessa forma, considerando a disponibilização antecipada das informações, a emissão automática da NF-e, o acesso eletrônico aos documentos e relatórios, bem como a possibilidade de conferência e contestação pelo órgão antes do pagamento, entendemos que o procedimento proposto atende integralmente às necessidades estabelecidas no edital. **Estamos corretos?**

06) Sobre o item 7.2.1, **RECEBIMENTO PROVISÓRIO**, o edital não especificou o prazo máximo para o Recebimento Provisório. Desta forma, como a cláusula do Prazo de Pagamento informa que os 30 dias serão iniciados após o Recebimento Definitivo e esse precedido do Recebimento Provisório, **qual o prazo máximo para recebimento provisório?**

07) Sobre o item 7.2.1, 7.2.2 e 8.1, **prazo para recebimento, liquidação e pagamento.**

Em relação aos itens 7.2.1, 7.2.2 e 8.1, identificamos que o conjunto de prazos estabelecidos para recebimento, liquidação e pagamento das despesas realizadas pela futura contratada resulta em prazo excessivamente longo para o efetivo recebimento dos valores faturados.

O edital estabelece que o faturamento será realizado mensalmente, não havendo objeção quanto a essa sistemática. Contudo, a conjugação dos prazos previstos nos dispositivos acima mencionados merece revisão.

Nos termos do item 7.2.1, está sem prazo previsto para o recebimento provisório. No entanto, nesse caso, usaremos o prazo do Recebimento Definitivo que é 3 dias úteis, possui um prazo de até 3 dias úteis para o recebimento provisório. Na sequência, o item 7.2.2" estabelece prazo de até 3 dias úteis para o recebimento definitivo."

Posteriormente, o 8.1 estabelece prazo de até 30 dias para o pagamento efetivo, contado do recebimento definitivo.

Dessa forma, considerando a aplicação sucessiva de todos esses prazos, o período transcorrido entre o encerramento do período de faturamento e o efetivo recebimento dos valores pela Gerenciadora poderá alcançar aproximadamente **39 dias corridos** ou mais, dependendo da incidência dos dias úteis e da forma de contagem adotada.

Entendemos que esse prazo se mostra excessivo e desproporcional à natureza do serviço contratado, especialmente porque se trata de serviço contínuo de gerenciamento de abastecimento, cuja execução, validação e acompanhamento ocorrem em tempo real.

As transações são realizadas e autorizadas no próprio momento do abastecimento, mediante validação pelo motorista, sendo as respectivas informações disponibilizadas imediatamente ao Gestor da Frota e/ou ao Gestor do Contrato. Ao final de cada período de faturamento, o sistema consolida automaticamente as transações realizadas e previamente aprovadas, gerando os respectivos relatórios e, com base nessas informações, a documentação necessária ao faturamento, disponibilizada ao Gestor da Frota/Gestor do Contrato.

Assim, não se trata de serviço cuja medição dependa de procedimentos complexos ou de longa duração para sua conferência e consolidação. Ao contrário, o próprio sistema utilizado para o gerenciamento permite o acompanhamento das transações em tempo real e a geração automatizada dos relatórios correspondentes ao período faturado.

Nesse contexto, a adoção de sucessivos prazos de recebimento provisório, recebimento definitivo, liquidação e pagamento acaba por prolongar significativamente o ciclo financeiro da contratação, podendo comprometer a previsibilidade e o fluxo de caixa necessário à manutenção da própria continuidade do serviço.

Ressaltamos, ainda, que é prática usual em contratações dessa natureza que o pagamento ocorra em prazo de até 30 dias corridos, contado do recebimento da Nota Fiscal regularmente emitida, **desde que não sejam identificados erros ou pendências que impeçam sua liquidação.**

Diante do exposto, solicitamos a revisão dos prazos previstos nos itens de modo que os prazos destinados ao recebimento provisório, recebimento definitivo, liquidação e pagamento sejam compatibilizados e, considerados em conjunto, não ultrapassem o prazo médio de 30 (trinta) dias corridos para o efetivo pagamento dos valores faturados, contado do encerramento do respectivo período de faturamento ou, conforme a sistemática que venha a ser adotada, do recebimento da Nota Fiscal regularmente emitida.

A adequação ora solicitada contribuirá para conferir maior razoabilidade e equilíbrio ao fluxo de pagamento da contratação, sem prejuízo da necessária conferência e validação dos serviços efetivamente prestados.

08) Sobre o tema **a Retenção de Impostos**, precisamos esclarecer:

O Órgão Contratante é obrigado legal por realizar retenção nas notas fiscais de seus prestadores de serviços?

EM CASO POSITIVO, sobre a Retenção de Impostos que recaem sobre a futura contratação, está correto o entendimento de que a Contratante utilizará como valor base para realização da retenção a RECEITA DO CONTRATO (valor da mensalidade/adesão disponibilizado na nota fiscal) e não o valor total da Nota Fiscal considerando RECEITA DO CONTRATO (valor da mensalidade/adesão) + O VALOR DO PEDÁGIO (cobrança do pedágio) já que o valor do pedágio trata-se especificamente sobre valor de reembolso obrigatório para a Gerenciadora e da Gerenciadora para Concessionária da Rodovia/Estacionamento?

Para melhor esclarecimento sobre o tema segue resposta recente do CISMEV/SP sobre o tema bem como, em anexo, de outros órgãos:

Resposta CISMEV/MG:



pagamento.

4ª PERGUNTA:

Sim, considerando a IN RFB Nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela IN RFB nº 2239, de 9 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep nos pagamentos efetuados pelos órgãos da Administração Pública direta do Município, suas autarquias e fundações, a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens e serviços; o CISMEV como autarquia de direito público fica obrigado a promover a retenção, com base nas INs citadas.

O valor base para retenção é o valor da RECEITA (valor da mensalidade) não sendo incluído o valor do pedágio

Diante disso, ficam esclarecidos os questionamentos através do pedido de esclarecimento protocolado.



Curvelo/MG, 11 de agosto de 2025.

Atenciosamente,



Ticket Log®
Repom®

CLARA GABRIELA ALBINO SOARES (ELA/DELA)

Mercado Público – Setor de Licitações

Tel. 4002-4099 Ramal 1063

WhatsApp. +55 51 3585-3837 Opção 5 Ramal 1063

Mover,  para o bem

 **RESPOSTA ESCLARECIMENTO - RETENÇÃO DE IMPOSTOS - PEDÁGIO - (CEDAR.RJ).pdf**
42 KB

 **RESPOSTA ESCLARECIMENTO - RETENÇÃO DE IMPOSTOS - PEDÁGIO - (JF DE 1º GRAU.PR).pdf**
44 KB

 **RESPOSTA ESCLARECIMENTO - RETENÇÃO DE IMPOSTOS - PEDÁGIO - (PREF. DA LAPA.PR).pdf**
310 KB

 **RESPOSTA ESCLARECIMENTO - RETENÇÃO DE IMPOSTOS - PEDÁGIO - (PREF. DE MOGI MIRIM.SP).pdf**
1 MB

 **RESPOSTA ESCLARECIMENTO - RETENÇÃO DE IMPOSTOS - PEDÁGIO - (PREF. DE TAPIRAÍ.SP).pdf**
798 KB
